



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA - ACC, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luiz Viana Filho, 200, 3ª. Plataforma, 2ª. Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador - BA neste ato representada pelo seu titular Davidson de Magalhães Santos, autorizado por Decreto, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA - ACC**, CNPJ nº 18.338.286/0001-85, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 40009090 situada à BR 116, s/n, Sítio Alagoinhas, Bahia, CEP: 48700-000, com , com Estatuto arquivado em 08/04/2015 no Cartório Pessoas Jurídicas de Serrinha – BA, sob Registro 4098, fl.39, Livro A – 36, neste ato representada pela Sra. **Willza Oliveira de Almeida**, portadora do documento de identidade nº 11.701.860-09, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.176.485-06, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, Processo Administrativo 021.2129.2020.0001687-75, por dispensa de chamamento público nº 002/2020, publicada no D.O.E em 07/05/2020, Processo Administrativo nº 021.2129.2020.0001468-87, com base no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração Serviço de assistência técnica para produção, aquisição e doação de 2.190 (duas mil cento e noventa) **cestas de produtos** alimentícios oriundos de empreendimentos da Economia Solidária Baiana para famílias em situação de Insegurança Alimentar e Vulnerabilidade Social, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João e Simões Filho do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para a execução do objeto do presente Termo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – Definição do público-alvo da ação por meio de deliberação conjunta entre **SETRE** e **OSC CELEBRANTE**;
- II – Estabelecimento do processo de distribuição das cestas, a ser definido exclusivamente pela SETRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, considerando a dispensa emergencial nº. 02/2020, publicado no D.O.E. de 07/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE repassará à Associação Central de Cidadania - ACC, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada R\$ 181.332,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
21.101.0007 - SESOL	0.128	5365	3.3.50.41.00	3.21.101 APG



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, proporcionalmente ao número de cestas pactuadas no Termo de Colaboração e não adquiridas/distribuídas para os beneficiários do projeto, de acordo com os parâmetros definidos no respectivo Plano de Trabalho do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal, e, em qualquer caso, observando estritamente o "Manual de Marcas" a ser fornecido pela SETRE;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- II. SETRE:
 - a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em processo público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Não poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria Mércia de Jesus Porto, cadastro no. 92015649, designada pela Portaria nº 018, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/20, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Albene Diciula Piau Vasconcelos, cadastro nº 11.164.501-8; Andricele Milene Santos dos Reis, cadastro nº 92.00.77-57; e, Tamires Nascimento da Silva, cadastro nº 21.617.802 -5, designada pela Portaria nº 019, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá apenas 1(um) relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, após o término da sua execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC."

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

Quindo

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas as movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

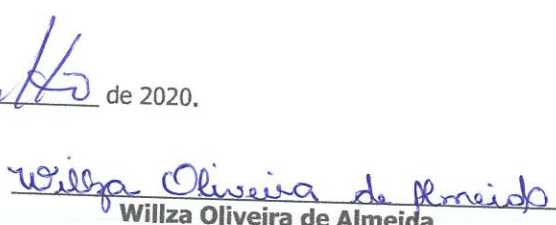
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

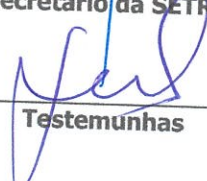
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

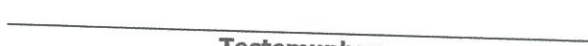
- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de Junho de 2020.


Davidson de Magalhães Santos
Secretário da SETRE


Willza Oliveira de Almeida
Associação Central de Cidadania - ACC


Testemunhas


Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020

Dispensa de Licitação nº 02/2020

Finalidade da Seleção: Contratação para realizar o serviço de assistência técnica para produção, aquisição e doação de 2.190 cestas de produtos alimentícios.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Central de Cidadania

CNPJ: 18.338.286/001-85

Data de Criação: 17/05/2013

Endereço: Margens da Br 116, S/N. CEP:48.000-000

Telefone: 75-32612099

Endereço eletrônico (e-mail):

metropolitanocesol@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Eleneide Alves Cordeiro Carneiro

Endereço: Rua Água Azul, 09, Cruzeiro, Serrinha-Ba

Endereço eletrônico (e-mail): leninha_ecosol@yahoo.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 132.904.905.82

CPF: 990.904.905.82

B. OBJETO DA PARCERIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Realizar o serviço de assistência técnica para produção, aquisição e doação de **2.190 cestas de produtos** alimentícios oriundos de empreendimentos da Economia Solidária Baiana para famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS através dos Centros Públicos de Economia Solidária do Território **Metropolitano de Salvador** nos seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João e Simões Filho do Estado da Bahia.



C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Incentivar a produção dos diversos grupos organizados em modelos econômicos solidários, pelos Centros Públicos de Economia de Solidária e demais programas de fomento ao associativismo e cooperativismo da Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo – SESOL da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, beneficiando: agricultores familiares, catadores (as), mulheres chefes de famílias, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, povos de terreiros e demais povos e comunidades tradicionais.

Esses segmentos serão beneficiados através de suas organizações sociais com o apoio do Centro Público de Economia Solidária do Território do Metropolitano II terão como compromisso a entrega de alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A crise do COVID-19 representa, em primeiro lugar, uma emergência de saúde humana, em segundo lugar, uma grave ameaça econômica e social e, em terceiro lugar, um potencial desafio para as instituições democráticas, sobre tudo neste momento de crescente desigualdade social e concentração de renda, bem como com a piora nas condições de pobreza e desemprego.

Para se ter uma ideia, em 2019, cerca de 30% da população da América Latina estava abaixo da linha de pobreza, enquanto 10,7% se encontravam na condição de pobreza extrema. Em termos absolutos, isto significa que aproximadamente 185 milhões de pessoas se encontram em situação de pobreza, das quais 66 milhões na situação de pobreza extrema, informações coletadas do Panorama Social da América Latina.



Ainda segundo o informe, apesar de que a tendência de aumento da pobreza tenha perdido força entre 2017-18, a pobreza total em 2018 superou em 2,3 pontos percentuais a registrada em 2014, o que significa um aumento de cerca de 21 milhões de pessoas na condição de pobreza.

No contexto atual, o enfrentamento da situação de insegurança alimentar e da crescente pobreza é emergencial, uma vez que, não diferente do restante do mundo, 12,1% da população BAIANA já vive na iminência cotidiana de passar fome, por tanto faz necessário medidas emergências de assistência alimentar às famílias da BAHIA que não dispõe das condições necessárias ao suprimento das suas necessidades básicas de alimentação, neste momento de crise econômica e sanitária agravada pelo COVID – 19 e forte isolamento social, esta última sendo a única medida eficiente até o momento para conter os avanços da PANDEMIA.

De forma pública e notória, estamos vivenciando os dias mais complexos enfrentados pela geração atual. Como tem sido noticiado, o mundo está passando pela pandemia de COVID-19, considerando a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, cujos efeitos para além dos impactos na saúde das pessoas individualmente e da coletividade é a paralisação das atividades econômicas e uma das recomendações é evitar o contato entre as pessoas, isto, tem impactado na geração de renda dos empreendimentos de economia solidária.

Com base nas diretrizes e finalidades estabelecidas pelo Fundo de Promoção do Trabalho Descente - FUNTRAD, uma vez que o público alvo contempla 5 dos 9 eixos prioritários deste fundo, que são: I – Erradicação do Trabalho Infantil; II - Erradicação do Trabalho Escravo; III - Promoção da Igualdade de Gênero e Raça; IV – Juventude e V - Empregos Verdes.

E com vistas aos objetivos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FUNCEP, que está relacionado com viabilizar a subsistência de todos os Baianos, através de ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outras iniciativas relevantes de interesse social voltadas para melhoria da qualidade de vida, considerando que o FUNCEP atualmente é uma das principais fontes de financiamento da

Política Pública de Economia Solidária, é que justifica-se a necessidade da execução deste projeto.

Sendo assim, para minimizar os efeitos da Pandemia aos empreendimentos de Economia Solidária que se propõe a produção, aquisição e doação de 2.190 cestas de produtos alimentícios oriundos de empreendimentos da Economia Solidária Baiana para famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Esta ação possibilitará a redução da vulnerabilidade social no período da PANDEMIA do COVID 19, de 4.800 pessoas (diretamente) em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, (considerando que cada família possui em média 4 pessoas), durante tres meses, e gerará trabalho e renda para os integrantes dos empreendimentos de economia solidaria atendidos pelo Centro Publico de Economia solidaria.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

META 1 – Confeccionar 2.190 cestas de Alimentos, com produtos oriundos dos empreendimentos de Economia Solidaria e Agricultura Familiar.

META 2 – Cadastramento de 730 famílias em situação de Insegurança Alimentar e Vulnerabilidade Social, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS no Estado da Bahia.

META 3 – Doação de 2.190 cestas de alimentos em três etapas a 730 famílias baianas previamente cadastradas

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

META 1 – Confeccionar 2.190 cestas de Alimentos, com produtos oriundos dos empreendimentos de Economia Solidaria e Agricultura Familiar.

Ação 1 – Aquisição dos produtos para a confecção das cestas de alimentos nos empreendimentos de Economia solidaria e Agricultura Familiar.

Ação 2 - Confeccionar as Cestas de alimentos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

META 2 – Cadastramento de 730 famílias em situação de Insegurança Alimentar e Vulnerabilidade Social, em decorrência da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS no Estado da Bahia.

Ação 3 – Cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

META 3 – Doação de 2.190 cestas de alimentos em três etapas a 730 famílias baianas previamente cadastradas

Ação 4 – Doação das cestas às famílias cadastradas, em três etapas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA	Produção, aquisição e doação de 2.190 cestas de produtos alimentícios.	Produção de xxxx cestas de alimentos	Cestas	Relatório descritivo com fotos	730	730	730		Maior ou igual a 100% unidades: meta cumprida Entre 50% e 100% unidades: meta parcialmente cumprida Menor que 50% unidades: meta não cumprida
	Ação 1: Aquisição dos produtos para a confecção das cestas de alimentos nos empreendimentos de Economia solidária e Agricultura Familiar.	Indicador 1: Produtos adquiridos na quantidade e qualidade pactuada	CESTA	Recibos, Nota Fiscais, Fotos e Relatórios.	730	730	730		Maior ou igual a 100% unidades: meta cumprida Entre 50% e 100% unidades: meta parcialmente cumprida Menor que 50% unidades: meta não cumprida
	Ação 2: Confeccionar as Cestas de alimentos	Indicador 2: Cestas Confeccionadas e Com a quantidade de itens pactuados	CESTAS	FOTOS, Relatórios	730	730	730		Maior ou igual a 100% unidades: meta cumprida Entre 50% e 100% unidades: meta parcialmente cumprida Menor que 50% unidades: meta não cumprida
	Ação 3: Cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.	Indicador 3: Famílias cadastradas atendendo os critérios preestabelecidos de Vulnerabilidade Social e insegurança alimentar	Famílias	Listas de Famílias, contendo, nome, endereço, CPF ou RG.	730				Maior ou igual a 100% unidades: meta cumprida Entre 50% e 100% unidades: meta parcialmente cumprida Menor que 50% unidades: meta não cumprida



cadastradas, trêsetapas.	em	efetivamente com a Cesta de alimento		das cesta de Alimentos preenchida e assinada, Fotos e relatório;						
-----------------------------	----	--	--	---	--	--	--	--	--	--

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para consecução do projeto, utilizaremos a metodologia de produção com doação simultânea, já validada consistentemente pela experiência do PAA.

Centro Público de Economia Solidária, organizar a rede territorial composta por organizações sociais, e órgãos público, e sua função será de receber as demandas de alimentos, organizar a oferta dos produtos e montar a logística territorial para a doação observando, neste último caso, o procedimento de distribuição a ser definido exclusivamente pelo ESTADO/SETRE.

Serão adquiridos apenas alimentos que contenham as certidões sanitárias necessárias para comercialização, como forma de garantir a segurança ao consumidor, salvo os produtos dispensados por lei.

Os alimentos serão adquiridos dos 128 empreendimentos da economia solidária, a qual as famílias produtoras estão vinculadas institucionalmente e são assessoradas pelo Centro Público de Economia Solidária.

Público alvo: O público alvo são pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional: agricultores familiares, catadores (as), mulheres chefes de famílias, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, povos de terreiros e demais povos e comunidades tradicionais. A doação será feita prioritariamente para as populações das cidades produtoras.

Produção Fomentada pelo Projeto: produtos que compõem a cesta do Território de atuação do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Ação 4: Doação das cestas às famílias	Indicador 4: Famílias atendidas	Famílias	Ficha de cadastro do recebimento	730	730	730			Maior ou igual a 100% unidades: meta cumprida Entre 50% e 100% unidades: meta parcialmente cumprida Menor que 50% unidades: meta não cumprida
---	---------------------------------------	----------	--	-----	-----	-----	--	--	--

Quênia

A

CESOL Lauro de Freitas, CESOL SISAL e CESOL Piemonte Norte do Itapicuru.

Abrangência territorial para a Produção - Cidades na abrangência de atuação do Centro Público de Economia Solidária do Território Metropolitano, abrangendo os municípios de Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, Mata de São João, Camaçari, Candeias e Simões Filho.

As pessoas que vão produzir as cestas básicas são aquelas vinculadas aos atendimentos prestados pelos Centros Públicos de Economia Solidária nos territórios, portanto, em que pese ser uma ação emergencial de cunho assistencial, percebe-se que existe uma relação construída algum tempo em virtude da assistência técnica prestada pelos Centros Públicos de Economia Solidária.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As informações constam do Quadro de Indicadores, Metas e Pârametros para avaliação de desempenho, item E.2, e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, proporcionalmente ao número de cestas pactuadas no Termo de Colaboração e não adquiridas/distribuídas para os beneficiários do projeto.

H. EQUIPE DETRABALHO.

A Equipe de trabalho, para garantir toda execução desse projeto será a do CESOL/Metropolitano de Lauro de Freitas. Composta de uma Coordenadora Geral, um Auxiliar administrativo, 02 técnicos em gestão de nível superior, e dois técnicos de nível médio. Sendo os custos desta equipe suportados pela OSC.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

		Orçamento								
1. Receitas		1º mês	2.º Mês	3.º mês	4.º mês	5.º mês	6.º Mês	7.º Mês	8.º Mês	Total
1.1	Receitas									
1.1.1	Recursos recebidos									
Subtotal										
(A) Total Geral das Receitas		334.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas de Custeio		1º mês	2.º Mês	3.º mês	4.º mês	5.º mês	6.º Mês	7.º Mês	8.º Mês	Total
2.1	Despesas com Pessoal									
2.1.1	Remunerações									
2.1.1.1	Salários - Inserir uma linha para cada Profissional									
Subtotal (remuneração)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais									
2.1.2.1	INSS									
2.1.2.2	FGTS									
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória									
2.1.2.4	1/3 sobre Férias									
2.1.2.5	13 Salário									
2.1.2.6	Outros encargos/tributos									
Subtotal (Encargos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos diretos									
2.2.1										
Subtotal custos diretos - serviços de terceiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Custos indiretos									
2.4	Feijão	6.270,70	6.270,70	6.270,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.812,10
2.5	Chips de Coco/Beiju	3.650,00	3.650,00	3.650,00						10.950,00
2.6	Açúcar	2.467,40	2.467,40	2.467,40						7.402,20
2.7	Ampim	3.832,50	3.832,50	3.832,50						11.497,50
2.8	Banana	2.190,00	2.190,00	2.190,00						6.570,00
2.9	Café	4.380,00	4.380,00	4.380,00						13.140,00
2.10	Farinha de mandioca	4.380,00	4.380,00	4.380,00						13.140,00
2.11	Arroz	3.197,40	3.197,40	3.197,40						9.592,20
2.12	Leite	18.615,00	18.615,00	18.615,00						55.845,00
2.13	Polpa de Fruta	6.570,00	6.570,00	6.570,00						19.710,00
2.14	Tapioca	4.015,00	4.015,00	4.015,00						12.045,00
	Sacolas plasticas	876,00	876,00	876,00						2.628,00
Subtotal custos indiretos		60.444,00	60.444,00	60.444,00	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
(B) Total Geral de Despesas custeio		0,00	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
3. Despesas de Investimento		1º mês	2.º Mês	3.º mês	4.º mês	5.º mês	6.º Mês	7.º Mês	8.º Mês	Total
3.1	Aquisição de Bens Permanentes									
2.3.1		0,00								

Página 11 de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

(C) Total Geral de Despesas de Investimento									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas (Custeio + Investimento)									
	181.332,00	0,00	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	181.332,00
1. Receitas									
	1º mês	2.º Mês	3.º mês	4.º mês	5.º mês	6.º Mês	7.º Mês	8.º Mês	Total
1.1 Receitas									
1.1.1 CESOL									
Subtotal									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Contrapartida de bens e serviços									
1.2.1 Veículo para transporte das Cestas									
Subtotal									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(A) Total Geral das Receitas									
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Mês
I	181.332,00

[Assinatura]

[Assinatura]

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade,

M. Local/Data Salvador, ____/____/2020	N. Nome Completo do Proponente Willza Oliveira de Almeida Diretora Presidente	O. Assinatura do Proponente <i>Willza O. de Almeida</i>
--	--	---

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos

() Aprovado

Data: / / Assinatura: Nome Matrícula	Data: / / Assinatura: _____ Nome Matrícula	Data: / / Assinatura: Nome Matrícula
--	---	---

Salvador, 17/06/2020.


DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário do Trabalho, Emprego,
Renda e Esporte/SETRE